

LEI Nº 2.420, de 23 de Agosto de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel pertencente a Municipalidade, por imóvel particular e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, situado na Rua José Bernardes, Bairro Belveder, nesta cidade, com área de 1.240.000 m² (um mil duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes dimensões e limites: 31,00 m (trinta e um metros) de frente para a Rua José Bernardes; 40,00 m (quarenta metros) pelo lado esquerdo; 31,00 m (trinta e um metros) pelos fundos; e 40,00 m (quarenta metros) pelo lado direito, confrontando pelos lados e pelo fundo com imóvel da Municipalidade; por uma gleba de terreno de propriedade do Sr. José Alencar Lopes Cançado, com área aproximada de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) representado pela chácara de nº 08, da quadra 08-C, zona 10, situado à Rua das Palmeiras esquina com a Rua Petúnia, no lugar denominado Chácara Quitão, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 66,00 m (sessenta e seis metros) de frente para a Rua das Palmeiras; 73,00 m (setenta e três metros) pela lateral direita confrontando com a Chácara de nº 09; e 33,00 m (trinta e três metros) pelos fundos confrontando com a Chácara de nº 07, conforme matrícula nº 10.220, Livro nº 2-AT, folhas 020.

Art. 2º As despesas com escrituras e registros decorrentes da presente permuta, serão de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaúna e correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de Agosto de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal